



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 731/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Jaguaribarense – CMDMJ e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ com os fins de promover os direitos da mulher e a sua integração nas políticas da saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e cultural no município de Jaguaribara.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ é um Órgão Deliberativo constituído por treze (13) membros obrigatoriamente do sexo feminino, sendo cinco (05) indicados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e três (03) indicados pelo Poder Legislativo, ficando obrigatório que todos sejam residentes domiciliadas no município de Jaguaribara.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do referido Conselho após as indicações realizadas durante o Fórum da Mulher, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 4º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ:

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ dispõe dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretaria;

Parágrafo Único – Os cargos serão preenchidos por conselheiras eleitas pelo Colegiado para mandato de um (01) ano e o colegiado terá mandato de dois (02) anos, permitido a sua recondução.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Especial para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ destinado a gerir recursos e financiar as suas atividades.

Artigo 7º - As receitas do Fundo Especial para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ será constituído das doações de entidades governamentais e de entidades não-governamentais, além de verbas consignadas no orçamento do município e de convênios.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada através de Decreto da Secretaria Municipal da Assistência Social no prazo Maximo de sessenta (60) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 27 de abril de 2010.

Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL